



# Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES  
PLENÁRIO DR. RUBENS CALAZANS LUZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL n. 10, DE 10 DE ABRIL DE 2.008

*"DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL QUE TRATA SOBRE A INTRODUÇÃO DOS TERMOS DO ART. 74 – A, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE METAS PELO PREFEITO ELEITO OU REELEITO"*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAI**, Estado de São Paulo – no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU** e ela sanciona a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

**ARTIGO 1º** - Fica acrescentado ao artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Apiaí, o artigo 74 – A – que vigorará com a seguinte redação :

**ARTIGO 74 – A** – O Prefeito eleito, ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após a sua posse, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral;

**Parágrafo Primeiro** : O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela imprensa regional e radiofônica no dia imediato seguinte ao do termino do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

**Parágrafo Segundo** : O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o termino do prazo a que se refere este artigo, o debate publico sobre o Programa de Metas mediante audiências publicas gerais e temáticas;

**Parágrafo Terceiro** : O Poder Executivo deverá divulgar semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas apresentado, encaminhando-o obrigatoriamente ao Poder Legislativo;

**Parágrafo Quarto** : Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios :

- a) Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) Inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;



# **Câmara Municipal de Apiaí**

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES  
PLENÁRIO DR. RUBENS CALAZANS LUZ

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida;
- d) Promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) Promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrada e combate à poluição sob todas as formas;
- g) Universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população;

**ARTIGO 2º.** – Fica acrescentado ao art. 117, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, o inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Parágrafo 2º – As diretrizes orçamentárias compreenderão :

V – As prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas, previsto no art. 74 –A desta lei orgânica;

**ARTIGO 3º** - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação .

APIAÍ-SP. em 10 de Abril de 2.008

**ARI OSMAR MARTINS KINOR**  
Presidente da Câmara Municipal

**MARCO ANTONIO CHIODI**  
1º Secretário da Câmara Municipal

**DARCI PRESTES DOS SANTOS**  
2º Secretário da Câmara Municipal